



# CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial

Sociedade por Ações de Capital Fechado - CNPJ nº 26.651.646/0001-22 - NIRE: 52300012813  
**Ata da 72ª (Septuagésima Segunda) Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 11 de Novembro de 2024**



**1. Data, Horário e Local:** em 11 de novembro de 2024, às 10h00 (dez horas), na sede social da CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial ("Companhia" ou "Emissora"), no município de Anápolis, Estado de Goiás, na Viala VI-L2, s/nº, Quadra 1-B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, CEP nº 75132-010. **2. Composição da Mesa:** **Presidente:** Sr. André Oliveira Barros; **Secretário:** Sr. Claudio Antonio Giglio da Silva. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, na a saber: (i) **AC VITA Comércio de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada na R. Dona Laura, nº 333, Conj. 1602, Sala AC VITA, Bairro Rio Branco, Porto Alegre - RS, CEP nº 90.430-091, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 16.712.996/0001-06 e sob o NIRE nº 43207219660 ("AC VITA"); e (ii) **CDA Participações S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na VI L2, Quadra 01 B, Módulo 3, Bloco "A", Sala 01, Distrito Agroindustrial de Anápolis (DAIA), Anápolis GO, CEP: 75.132 010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.799/0001-75 e sob o NIRE nº 52300013747, ambas representadas neste ato, por seu representante legal, o Sr. **André Oliveira Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 2003276587, expedida pela SSP RS e inscrito no CPF sob o nº 690.725.150.72, residente e domiciliado na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional na VI L2, Quadra 01 B, Módulo 03, Bloco A, Distrito Agroindustrial (DAIA), Anápolis GO, CEP: 75.132 010. **4. Ordem do Dia:** deliberar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória ("Emissão"), para colocação privada, com as características descritas a seguir ("Debêntures"); (ii) a outorga das Garantias (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); (iii) autorização à Diretoria da Companhia para que esta pratique todos os atos e adote todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da outorga das Garantias objeto das deliberações acima; (iv) a renúncia, pelos acionistas da Emissora, ao exercício do direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, §1º da Lei das Sociedades por Ações; e (v) ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à outorga das Garantias que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, tais como a contratação do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), assessores legais, Escriturador, Banco Liquidante, entre outros, bem como de todos os atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (iv) acima. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1 Aprovar a realização da Emissão, de acordo com as seguintes características e condições, que serão formalizadas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da CDA Alimentos S.A. em Recuperação Judicial" ("Escritura de Emissão"): (i) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. (ii) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. (iii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (iv) **Data de Emissão das Debêntures.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de dezembro de 2024 ("Data de Emissão"). (v) **Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, em série única. (vi) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais). (vii) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.237 (mil, duzentos e trinta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2028 ("Data de Vencimento"). (viii) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem registradas em nome do titular na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. (ix) **Conversibilidade.** As Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, de emissão da Emissora ("Ações da Conversão"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão. (x) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (xi) **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). (xii) **Agente Fiduciário.** A Companhia nomeará a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário") como agente fiduciário das Debêntures. (xiii) **Colocação das Debêntures.** As Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão. (xiv) **Preço e Forma de Integralização.** As Debêntures serão (a) subscritas mediante a celebração de boletins de subscrição das Debêntures, cujo modelo integra a Escritura na forma do seu Anexo I ("Boletim de Subscrição"); e (b) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de integralização com ágio ou deságio, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures (cada uma, uma "Data de Integralização"). Caso a integralização ocorra em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. (xv) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, podendo tal valor ser reduzido a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), caso implementado o *Step-Down* (conforme abaixo definido), além de eventuais acréscimos a serem implementados, nos termos da Escritura de Emissão, a título de penalidade ou não ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, observadas as disposições relacionadas ao *Step-Down* (conforme abaixo definido) e hipóteses de majoração de sobretaxa, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão. (a) **Step-Down.** A partir da primeira Data de Integralização, caso atendidas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, a Emissora fará jus a uma redução linear na Remuneração estabelecida acima, não cumulativa, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("*Step-Down*"). O *Step-Down* será implementado automaticamente, mediante notificação do Agente Fiduciário à Emissora e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente à Data de Auração (conforme definido na Escritura de Emissão) em que for constatado, pelo Agente Fiduciário, que as Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), relativas ao exercício social imediatamente anterior, foram auditadas e assinadas por qualquer um dos seguintes auditores independentes: (1) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (2) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (3) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; e (4) KPMG Auditores Independentes ("Auditores Independentes Autorizados"), sem quaisquer ressalvas. (xvi) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (xvii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento"). (xviii) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xix) **Garantias.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas as garantias reais e fidejussórias descritas de forma pormenorizada, na Escritura de Emissão ("Garantias"), as quais deverão permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, conforme o caso: (a) **Fiança.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores, a saber, **André Oliveira Barros**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado no Município de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ernani Oliveira Silveira, nº 671, Olaria, CEP 96785-144, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 690.725.150-72, **Ignacio Trias Guendjián**, uruguaio, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado em Montevideo, Uruguai, na Plaza Cagancha, nº 1.170, apt. 801, inscrito no CPF sob o nº 600.861.000-84 e **Gustavo Ferreira Radunz**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado no Município de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida General Bento Gonçalves da Silva, nº 1.151, Centro, CEP 96300-000, inscrito no CPF sob o nº 004.041.350-05 (em conjunto, "Garantidores"), nos termos do artigo 822 do Código Civil, obrigam-se, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroativo, como coobrigados e devedores solidários, prestando fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários, com a Emissora, das Obrigações Garantidas ("Fiança"); (b) **Alienação Fiduciária de Ações.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Acionistas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei nº 911/69"), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, os Garantidores constituirão, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a **CDA Participações S.A.**, acima qualificada ("CDA Participações"), a **AC VITA Comércio de Alimentos Ltda.**, acima qualificada ("AC VITA"), e, quando em conjunto com a CDA Participações, "Acionistas", a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária em garantia sobre (1) a quantidade total agregada de 33.565.031 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e cinco mil e trinta e uma) ações de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações"), quer tenham seu valor nominal alterado, quer sejam desdobradas ou grupadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (2) todas as ações de emissão da Emissora que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas aos Garantidores em decorrência de sua titularidade das Ações, ou seus eventuais sucessores legais, por força de alteração no valor nominal das Ações, desdobramentos ou grupamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (3) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"); (c) **Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituirá, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Grandes Redes", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes"), cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes") sobre (1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e

acessórios, detidos pela Emissora, a qualquer título e em decorrência de qualquer ato ou fato, contra Grandes Redes, conforme determinados na Escritura de Emissão, incluindo-se os recursos provenientes dos Direitos Creditórios de Grandes Redes, que deverão ser depositados diretamente pelas Grandes Redes na Conta Vinculada - Grandes Redes (conforme abaixo definido), os quais estão e estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames ("Direitos Creditórios Recebíveis de Grandes Redes"); e (2) a Conta Vinculada Recebíveis - Grandes Redes, todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada - Grandes Redes e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada Recebíveis - Grandes Redes, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta Vinculada Recebíveis - Grandes Redes, em conjunto com os Direitos Creditórios Recebíveis - Grandes Redes, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Grandes Redes"); (d) **Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituirá, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Operações de Compra e Venda", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), cessão fiduciária sobre (1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, decorrentes das Operações de Compra e Venda (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda), as quais terão seus recebimentos representados por notas fiscais eletrônicas (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de entrega ou de remessa dos Produtos que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente) ("Notas Fiscais"), cujo meio de pagamento dar-se-á por meio de boletins bancários emitidos por meio do Agente de Liquidação, detidas contra os Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda), cujas características encontram-se e/ou encontrar-se-ão, conforme o caso, descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda, incluindo-se os recursos provenientes das Operações de Compra e Venda, que deverão ser depositados diretamente pelo respectivo cliente da Emissora na Conta Vinculada - Operações de Compra e Venda (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios das Operações de Compra e Venda"); (2) a Conta Vinculada - Operações de Compra e Venda (conforme definido na Escritura de Emissão), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada - Operações de Compra e Venda e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada - Operações de Compra e Venda, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários (sendo a Conta de Liquidação, em conjunto com a Conta Vinculada - Operações de Compra e Venda e os Direitos Creditórios das Duplicatas, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente - Operações de Compra e Venda"), sendo certo que a somatória dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios das Operações de Compra e Venda, cedidos fiduciariamente aos Debenturistas livres de quaisquer ônus, nos termos desta Clausula deverá corresponder, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, ao valor mínimo de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ("Valor Mínimo da Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"), observado o disposto na Cláusula 6.2, item (xxii) da Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda"); (e) **Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituirá, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Processo Administrativo", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo") e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Grandes Redes e o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Operações de Compra e Venda, "Contratos de Cessão Fiduciária", cessão fiduciária sobre (1) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, detidos pela Emissora contra a União Federal, no âmbito dos processos administrativos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo, que têm como objeto a restituição, a compensação, o ressarcimento e o reembolso de tributos federais, solicitados por meio de Pedidos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação - PER/DCOMP ("Processos Administrativos"), conforme regulamentados por meio da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021, conforme alterada ("IN RFB 2.055/21"), os quais estão e estarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames ("Direitos Creditórios dos Processos Administrativos"), incluindo-se os recursos provenientes dos Direitos Creditórios dos Processos Administrativos, independentemente de onde forem depositados; e (2) a Conta Vinculada - Processo Administrativo (conforme definido na Escritura de Emissão), todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada - Processo Administrativo e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada - Processo Administrativo, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Cessão Fiduciária de Recebíveis - Processo Administrativo"); (f) **Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos da Lei nº 9.514/97, constituirá, por meio da "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Bem Imóvel e Outras Avenças - Planta Industrial", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial"), alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel urbano objeto da matrícula nº 2.201, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, conforme descrito na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial ("Imóvel - Planta Industrial"), incluindo todos e quaisquer de seus acessórios ou benfeitorias, inclusive, mas não se limitando a acessões, melhoramentos e construções, existentes e/ou futuras, que estejam ou venham a estar a este vinculadas ("Alienação Fiduciária de Imóvel - Planta Industrial"); e (g) **Alienação Fiduciária de Imóvel - Não Operacional.** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos da Lei nº 9.514/97, constituirá, por meio da "Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Bem Imóvel e Outras Avenças - Não Operacional", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Não Operacional"), alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel urbano objeto da matrícula nº 52.904, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, conforme descrito na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel - Não Operacional ("Imóvel - Não Operacional"), incluindo todos e quaisquer de seus acessórios ou benfeitorias, inclusive, mas não se limitando a acessões, melhoramentos e construções, existentes e/ou futuras, que estejam ou venham a estar a este vinculadas ("Alienação Fiduciária de Imóvel - Não Operacional"). (xx) **Vencimento Antecipado.** As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). (xxi) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 1 (um) ano e 6 (seis) meses da última Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total"); acrescido de (b) um prêmio de resgate antecipado, incidente sobre o Valor Base de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total"). (xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 1 (um) ano e 6 (seis) meses da última Data de Integralização, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente a (i) a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, conforme o caso, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa"); acrescido de (ii) um prêmio de amortização extraordinária, incidente sobre o Valor Base de Amortização Extraordinária Facultativa, conforme estabelecido na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). (xxiii) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, em comum acordo com os detentores das Debêntures, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras legais e regulamentares aplicáveis. (xxiv) **Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xxv) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (xxvi) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (xxvii) **Demais Características.** As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão. 5.2 Autorizar a constituição das Garantias em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, conforme descritas no Item 5.1, subitem (xix) acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas. 5.3 Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, entre outros; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e das Garantias que não foram definidos nesta assembleia; (iii) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e aos instrumentos que formalizam as Garantias, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. 5.4 Formalizar, por meio da presente ata, a renúncia dos acionistas da Emissora ao exercício do direito de preferência para subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 57, §1º da Lei das Sociedades por Ações. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à outorga das Garantias que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, bem como de todos os atos necessários para a consecução das deliberações constantes dos itens 5.1 a 5.4 acima. **6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas - Mesa: Presidente: Sr. André Oliveira Barros; Secretário: Sr. Claudio Antonio Giglio da Silva. Anápolis/GO, 11 de novembro de 2024. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* Mesa: André Oliveira Barros - Presidente da Mesa; Claudio Antonio Giglio da Silva - Secretário da Mesa. **Acionistas: CDA Participações S.A.** - Nome: André Oliveira Barros - Cargo: Administrador; **AC VITA Comércio de Alimentos Ltda.** - Nome: André Oliveira Barros - Cargo: Administrador. **JUCEV** - Certifico o registro em 12/12/2024, sob o nº 20243901127. Protocolo: 243901127 de 11/12/2024. Suzana Fontes Borges Fileti - Secretária-Geral.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 16 Dezembro 2024, 07:51:15

**Documento:** CDA\_DIGITAL 4X40\_compressed.Pdf

**Número:** 95251aa1-b7bd-44fd-a492-67c0c7f22909

**Data da criação:** 16 Dezembro 2024, 07:51:01

**Hash do documento original (SHA256):** 8ba2264dbcdb42427cda2dab95c004b34fe2e42e561b343b1f374995366be68f



## Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 95251aa1-b7bd-44fd-a492-67c0c7f22909, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

**ZapSign** 95251aa1-b7bd-44fd-a492-67c0c7f22909. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.